Extraordinária

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
04/02/2002	Aprovado c/ Emenda

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R U		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Comissões Permanentes de

PROJETO DE LEI Nº 1894, DO EXECUTIVO

Processo Nº: 248/2002 **Data:** 02 / 02 / 2002

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: CRIA A SECRETARIA DO TRABALHO? CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E EM ESTAR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 257

INCLUI O PROJETO DE LEI 1894, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORREA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso Iº, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei 1894, do Executivo Municipal.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº do Executivo às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2002 .

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 04 de fevereiro de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 01 de fevereiro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza a criação da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, entendemos que se faz necessária a criação dessa Secretaria, para atender às carências sociais de nossa comunidade, bem como à solicitação do próprio Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Portanto, a comunidade necessita de uma estrutura Administrativa adequada, até mesmo para cumprir, satisfatoriamente, o que prevê o Capítulo IV, da Lei Orgânica Municipal, Artigos 187 e 192. Tal estruturação se faz necessária, de forma urgente, tendo em vista a realidade que hoje vivenciamos e, também, pelas inúmeras alterações que houveram na área de Assistência Social, no que se refere a novos programas e incentivos provenientes dos Governos Federal e Estadual.

Cabe ressaltar que a estrutura básica do Município, hoje existente, foi criada antes da Constituição de 1988, estando, portanto, defasada para atender e acompanhar, a contento, tais alterações ocorridas nessa área. A desconexão do que hoje existe em termos de estrutura funcional e o que realmente é necessário, não possibilita uma maior agilidade, na área social, para uma completa implantação e consolidação das estruturas e princípios previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, para a gestão das políticas socais do Município.

A Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social terá uma estrutura básica necessária para o seu funcionamento, compreendendo um Núcleo de Serviços Administrativos e um Núcleo de Assistência Social, o qual terá as atribuições do Núcleo de Bem-Estar Social da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, ora extinto, some-se que a sua implantação já está devidamente prevista nas Leis – Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e na própria Lei Orçamentária vigente, onde já estão elencados os recursos no Projeto 10-01 do PPA aprovado, que esta Casa consta como objetivo o seguinte: "elaborar Lei Municipal, dando caráter jurídico-financeiro ao órgão público e detendo-o de capacidade gerencial para assumir a coordenação e execução de políticas e programas nas respectivas áreas", e também na LDO Órgão 10, Meta 01,

Digitalizado com CamScanner

assim preceitua: "Criar e Equipar a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social". Também no Orçamento Municipal vigente o Órgão 10.00, Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, dividida em duas Unidades Orçamentárias: 10.01- SMTCAS e 10.02 – Fundo Municipal de Assistência Social, que viabilizarão projetos como:

- Morar melhor;
- Proteção a Criança e ao Adolescente;
- Inclusão Social – Enfrentamento a Pobreza;
- APAE, - manutenção
- APAE – investimentos;
- Outros.

Destarte, o referido já havia sido, no ano em curso, apreciado e rejeitado por essa Casa. Todavia, por vontade da maioria absoluta dos nobres pares, manifestada através do Of. Nº 033/2002, dessa Casa Legislativa, estamos encaminhando o citado Projeto para que seja reapreciado, consoante permite a LOM, em seu artigo 83, isto em Sessão Extraordinária, devidamente convocada pelo Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1894

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

ARTIGO 2º - A Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, é o órgão encarregado pela consolidação e implantação das estruturas e princípios previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, para a gestão das políticas sociais no Município e, especificamente de:

I – Gerenciar a Assistência Social do Município, regulando e articulando o funcionamento, não só dos serviços da administração direta municipal, mas também influindo no reordenamento e qualificação dos serviços privados, de outras esferas de governo, bem como aqueles desenvolvidos por Associações Comunitárias;

II- Desenvolver uma política de resgate da cidadania das camadas sociais excluídas do processo participativo, através de programas informativos, formação e frentes de trabalho;

III- Promover a integração das famílias, trabalhadores, crianças, adolescentes, idosos e deficientes, integrando-os, de forma participativa, no processo produtivo de geração de rendas;

IV - Propugnar pelo respeito à dignidade do cidadão, pela sua autonomia e seus direitos a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária;

V - Buscar implantação universal dos direitos sociais, a fim de colocar o destinatário da ação assistencial ao alcance das demais políticas públicas;

VI – Garantir igualdade de direitos quanto ao atendimento de serviços sociais sem discriminação de qualquer natureza, resguardando-se equivalência as populações rurais e urbanas;

VII – Promover a participação da população através de organizações representativas, na formulação de políticas sociais e no controle das mesmas em todos os níveis;

VIII- Dar encaminhamento a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e à promoção de sua integração à vida comunitária;

IX - Promover ações junto a outras esferas governamentais, no sentido de buscar assistência social a todo cidadão em situação de incapacidade ou impedimento permanente ou temporário, por razões fiscais, mentais, sociais, ou de

Digitalizado com CamScanner

calamidade pública que fique comprovadamente impossibilitado de prover a si e a sua família, dos serviços sociais básicos;

X - Proceder à correta aplicação e fiscalização de verbas oriundas da rubrica de auxílios e subvenções, concedidas pelo Município a entidades comunitárias, recreativas e de assistência social, bem como a outras entidades na forma da Lei.

ARTIGO 3º – A Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social terá a seguinte estrutura organizacional:

I – NÚCLEO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – O Núcleo de Serviços Administrativos é o Órgão encarregado de executar as atividades relacionadas com o Gabinete do Secretário, bem como, de assumir a administração geral da Secretaria, sendo responsável pelo provimento dos meios necessários à conservação das atividades afins da Pasta, tais como: efetuar o controle de emissão e recepção de correspondências, administração de pessoal, dos transportes, controle do patrimônio, aquisição e distribuição do que se fizer necessário, controle contábil e elaboração das faturas em função dos serviços prestados. Manter atualizado o serviço de Protocolo, o arquivamento de toda a documentação da Secretaria.

II – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL– O Núcleo de Assistência Social, terá tarefa de elaborar, executar e supervisionar programas de Assistência Social. Desenvolver pesquisas das causas de desequilíbrio social, considerando as condições de vida e de trabalho. Elaborar planos de organização, assistência ou colaboração com os movimentos comunitários. Organizar, estimular, acompanhar, a inter-relação entre o Executivo Municipal, via Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e organizações de Assistência Social, tais como: Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e outras entidades privadas ou não, cujo os objetivos seja a Assistência Social. Acompanhar a implementação dos Programas Sociais, previstos no Plano Municipal de Assistência Social. Estudar, registrar e classificar, por objetivos, as instituições de caráter privado, a fim de opinar sobre a concessão de auxilio e subvenções. Coletar e levantar informações e dados estatísticos sobre o serviço social. Executar outras tarefas correlatas.

ARTIGO 4º – São criados os seguintes cargos na Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social:

Inciso I – cargo de Secretário Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, CC4 ou FG4;

Inciso II – cargo de Dirigente de Núcleo de Serviço Administrativo da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, CC2 ou FG2;

Inciso III – cargo de Dirigente do Núcleo de Assistência Social da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, CC2 ou FG2;

Parágrafo Único – As atribuições e requisitos para provimento dos cargos acima serão estabelecidos por Decreto Municipal.

ARTIGO 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguintes Dotações Orçamentárias:
2.119 – Manutenção da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência
3.1.9.0.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Servidores
3.1.9.0.11.03.00 – Subsídios

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO 6º -- Ficam extintos, o Núcleo de Bem-Estar Social da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social e o cargo de Dirigente do Núcleo de Bem-Estar Social da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.

ARTIGO 7º -- A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social passa a denominar-**se Secretaria Municipal de Saúde**.

ARTIGO 8º -Esta Lei entrará a partir de 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 02/02/2002

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

PROJETO DE LEI Nº 1894

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

ARTIGO 2º - A Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, é o órgão encarregado pela consolidação e implantação das estruturas e princípios previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, para a gestão das políticas sociais no Município e, especificamente de:

I – Gerenciar a Assistência Social do Município, regulando e articulando o funcionamento, não só dos serviços da administração direta municipal, mas também influindo no reordenamento e qualificação dos serviços privados, de outras esferas de governo, bem como aqueles desenvolvidos por Associações Comunitárias;

II- Desenvolver uma política de resgate da cidadania das camadas sociais excluídas do processo participativo, através de programas informativos, formação e frentes de trabalho;

III- Promover a integração das famílias, trabalhadores, crianças, adolescentes, idosos e deficientes, integrando-os, de forma participativa, no processo produtivo de geração de rendas;

IV - Propugnar pelo respeito à dignidade do cidadão, pela sua autonomia e seus direitos a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária;

V - Buscar implantação universal dos direitos sociais, a fim de colocar o destinatário da ação assistencial ao alcance das demais políticas públicas;

VI – Garantir igualdade de direitos quanto ao atendimento de serviços sociais sem discriminação de qualquer natureza, resguardando-se equivalência as populações rurais e urbanas;

VII – Promover a participação da população através de organizações representativas, na formulação de políticas sociais e no controle das mesmas em todos os níveis;

VIII- Dar encaminhamento a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e à promoção de sua integração à vida comunitária;

IX - Promover ações junto a outras esferas governamentais, no sentido de buscar assistência social a todo cidadão em situação de incapacidade ou

Digitalizado com CamScanner

mpedimento permanente ou temporário, por razões fiscais, mentais, sociais, ou de calamidade pública que fique comprovadamente impossibilitado de prover a si e a sua família, dos serviços sociais básicos;

X - Proceder à correta aplicação e fiscalização de verbas oriundas da rubrica de auxílios e subvenções, concedidas pelo Município a entidades comunitárias, recreativas e de assistência social, bem como a outras entidades na forma da Lei.

ARTIGO 3º – A Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social terá a seguinte estrutura organizacional:

I – NÚCLEO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – O Núcleo de Serviços Administrativos é o Órgão encarregado de executar as atividades relacionadas com o Gabinete do Secretário, bem como, de assumir a administração geral da Secretaria, sendo responsável pelo provimento dos meios necessários à conservação das atividades afins da Pasta, tais como: efetuar o controle de emissão e recepção de correspondências, administração de pessoal, dos transportes, controle do patrimônio, aquisição e distribuição do que se fizer necessário, controle contábil e elaboração das faturas em função dos serviços prestados. Manter atualizado o serviço de Protocolo, o arquivamento de toda a documentação da Secretaria.

II – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL– O Núcleo de Assistência Social, terá tarefa de elaborar, executar e supervisionar programas de Assistência Social. Desenvolver pesquisas das causas de desequilíbrio social, considerando as condições de vida e de trabalho. Elaborar planos de organização, assistência ou colaboração com os movimentos comunitários. Organizar, estimular, acompanhar, a inter-relação entre o Executivo Municipal, via Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e organizações de Assistência Social, tais como: Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e outras entidades privadas ou não, cujo os objetivos seja a Assistência Social. Acompanhar a implementação dos Programas Sociais, previstos no Plano Municipal de Assistência Social. Estudar, registrar e classificar, por objetivos, as instituições de caráter privado, a fim de opinar sobre a concessão de auxilio e subvenções. Coletar e levantar informações e dados estatísticos sobre o serviço social. Executar outras tarefas correlatas.

ARTIGO 4º -- São criados os seguintes cargos na Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social:

Inciso I – cargo de Secretário Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, CC4 ou FG4;

Inciso II – cargo de Dirigente de Núcleo de Serviço Administrativo da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, CC2 ou FG2;

Inciso III – cargo de Dirigente do Núcleo de Assistência Social da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, CC2 ou FG2;

Parágrafo Primeiro - Os ocupantes dos Cargos, citados nos incisos II e III deste Artigo, deverão possuir escolaridade mínima de ensino médio (segundo grau).

Parágrafo Segundo – As atribuições e requisitos para provimento dos cargos acima serão estabelecidos por Decreto Municipal.

Digitalizado com CamScanner

ARTIGO 5º -- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguintes Dotações Orçamentárias:
2.119 – Manutenção da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência
3.1.9.0.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Servidores
3.1.9.0.11.03.00 – Subsídios

ARTIGO 6º -- Ficam extintos, o Núcleo de Bem-Estar Social da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social e o cargo de Dirigente do Núcleo de Bem-Estar Social da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.

ARTIGO 7º -- A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social passa a denominar-**se Secretaria Municipal de Saúde**.

ARTIGO 8º -Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Of. 33/2002

Butiá, 01 de Fevereiro de 2002.

Senhor Prefeito

Vimos através do presente, informar a Vossa Excelência que a maioria absoluta dos membros desta Casa, propuseram a Mesa Diretora a discussão da Matéria constante no Projeto de Lei do Executivo Municipal, que trata da **Criação da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social**.

Desta forma é atendido o disposto no Art. 83 da Lei Orgânica Municipal, ficando assim esta Casa no aguardo da manifestação do Poder Executivo para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

Ilmo Sr.
FERNANDO RUSKOWSK LOPES
Prefeito Municipal
BUTIÁ-RS

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA

Os vereadores abaixo assinados, vem nos ternos do Artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, apresentar o seguinte REQUERIMENTO:

REQUERIMENTO NR 172

REQUER A MESA DIRETORA DISCUSÃO DE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO.

Considerando o disposto no Art. 83 da Lei Orgânica Municipal;

REQUEREMOS A MESA DIRETORA desta Casa, que acate a PROPOSTA dos abaixo assinados para apreciação do Projeto de Lei do executivo que trata da **CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Butiá, 01 de fevereiro de 2002.

Ver. ALMIRO DORNELLES

Vei. SANDRA F. ARAUJO

Ver. Nelson Magagnin

Vei. ANDRIN

Ver. José Carlos

Ver. AMARO CARLOS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Regata
Jet 6x5

Of. GP. Nº 076/2002

Butiá, 07 de fevereiro de 2002.

Digitalizado com CamScanner

SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentá-lo, vimos através do presente, apresentar as Razões do Veto a emenda no Projeto de Lei nº 1894 – Lei que cria a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

O *Veto a Emenda feita pelos Membros dessa Casa*, que acrescentaram o Parágrafo 1º ao Art. 4º, impondo como requisito para ocupar os cargos citados nos incisos II e III, deverão possuir a escolaridade mínima de nível médio, justifica-se por ferir o princípio da livre nomeação de cargo de confiança, sendo assim de livre escolha do Chefe do Executivo.

Na estrutura do Poder Executivo Federal traçado na Lei fundamental e que pelo princípio da simetria se irradia a todos os entes políticos-administrativos integrantes da Federação, ao lado da unipessoalidade do exercício da função, posto que é privativa do Presidente, está dito que esta será exercida com o auxílio dos Ministros de Estado. É o que prevê o Art. 84, II, da *Constituição Federal*

A Constituição do Estado, ao paradigma a Lei Maior, previu em seu artigo 78 que o Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado pelos Secretários de Estado.

Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 93, recepciona o seu princípio afirmando que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Auxiliares diretos do Chefe do Poder Executivo, quer seja no âmbito federal, estadual ou municipal, natural que de confiança deva ser a natureza de tais cargos, conceituado no artigo 37, Inciso II, da Lei Fundamental, como sendo os de "*Livre nomeação e exoneração*".

Natural que seja assim, pois é, precisamente aos integrantes de seu chamado "Primeiro Escalão", que o Chefe do Executivo vai delegar atribuições de sua responsabilidade, já que todas lhes são privativas.

Exmo. Sr.
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS



Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Face a relevância do cargo, no artigo 87, da Constituição Federal ficou delimitada as condições pessoais para o seu exercício, ou seja: Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 anos e no exercício dos direitos políticos. Assim, portanto, as condições a que se submete o Presidente da República para a escolha dos seus Ministros são três, ou seja, ser brasileiro, maior de 21 anos estar no exercício dos direitos políticos.

Da mesma forma, prevê a Constituição Estadual em seu Art. 85, que os Secretários de Estado, Auxiliares do Governador serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 anos, e no exercício dos direitos políticos.

Seguindo a mesma linha de raciocínio a Lei Orgânica do Município em seu Art. 109, declara que os Secretários do Município, de livre nomeação do Prefeito, são escolhidos dentre brasileiros, no gozo dos direitos políticos.

Vale referir também, que em conformidade com o art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, a exigência de requisitos para preenchimento de Cargos Públicos somente se dá com aqueles que dependem de Concurso Público, sendo ressalvados os Cargos de Confiança de livre escolha do Chefe do Executivo.

Ora, se a Carta Magna se quer exige formação profissional, de qualquer nível, para os Cargos de Confiança do 1º Escalão, por analogia simples, há de se entender que tal exigência não recairá também nos cargos de Escalão inferior.

Portanto, pelo que se constata na Lei Maior e na Constituição do Estado, as condições impostas aos Chefes do Executivo, em todas as órbitas de Poder, as condições pessoais a serem atendidas pelos integrantes do Primeiro Escalão, não pode Lei Infraconstitucional gerar exigências maior. Posto que se o fizesse, estaria afrontando o direito constitucional e o Chefe do Executivo escolher , qualquer pessoa de sua confiança, desde que brasileira, maior de 21 anos e no gozo de seus direitos políticos.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº1688/2002

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

ARTIGO 2º - A Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, é o órgão encarregado pela consolidação e implantação das estruturas e princípios previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, para a gestão das políticas sociais no Município e, especificamente de:

I – Gerenciar a Assistência Social do Município, regulando e articulando o funcionamento, não só dos serviços da administração direta municipal, mas também influindo no reordenamento e qualificação dos serviços privados, de outras esferas de governo, bem como aqueles desenvolvidos por Associações Comunitárias;

II- Desenvolver uma política de resgate da cidadania das camadas sociais excluídas do processo participativo, através de programas informativos, formação e frentes de trabalho;

III- Promover a integração das famílias, trabalhadores, crianças, adolescentes, idosos e deficientes, integrando-os, de forma participativa, no processo produtivo de geração de rendas;

IV - Propugnar pelo respeito à dignidade do cidadão, pela sua autonomia e seus direitos a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária;

V - Buscar implantação universal dos direitos sociais, a fim de colocar o destinatário da ação assistencial ao alcance das demais políticas públicas;

VI – Garantir igualdade de direitos quanto ao atendimento de serviços sociais sem discriminação de qualquer natureza, resguardando-se equivalência as populações rurais e urbanas;

VII – Promover a participação da população através de organizações representativas, na formulação de políticas sociais e no controle das mesmas em todos os níveis;

VIII- Dar encaminhamento a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e à promoção de sua integração à vida comunitária;

IX - Promover ações junto a outras esferas governamentais, no sentido de buscar assistência social a todo cidadão em situação de incapacidade ou

Digitalizado com CamScanner

impedimento permanente ou temporário, por razões fiscais, mentais, sociais, ou de calamidade pública que fique comprovadamente impossibilitado de prover a si e a sua família, dos serviços sociais básicos;

X - Proceder à correta aplicação e fiscalização de verbas oriundas da rubrica de auxílios e subvenções, concedidas pelo Município a entidades comunitárias, recreativas e de assistência social, bem como a outras entidades na forma da Lei.

ARTIGO 3º – A Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social terá a seguinte estrutura organizacional:

I – NÚCLEO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – O Núcleo de Serviços Administrativos é o Órgão encarregado de executar as atividades relacionadas com o Gabinete do Secretário, bem como, de assumir a administração geral da Secretaria, sendo responsável pelo provimento dos meios necessários à conservação das atividades afins da Pasta, tais como: efetuar o controle de emissão e recepção de correspondências, administração de pessoal, dos transportes, controle do patrimônio, aquisição e distribuição do que se fizer necessário, controle contábil e elaboração das faturas em função dos serviços prestados. Manter atualizado o serviço de Protocolo, o arquivamento de toda a documentação da Secretaria.

II – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL– O Núcleo de Assistência Social, terá tarefa de elaborar, executar e supervisionar programas de Assistência Social. Desenvolver pesquisas das causas de desequilíbrio social, considerando as condições de vida e de trabalho. Elaborar planos de organização, assistência ou colaboração com os movimentos comunitários. Organizar, estimular, acompanhar, a inter-relação entre o Executivo Municipal, via Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e organizações de Assistência Social, tais como: Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e outras entidades privadas ou não, cujo os objetivos seja a Assistência Social. Acompanhar a implementação dos Programas Sociais, previstos no Plano Municipal de Assistência Social. Estudar, registrar e classificar, por objetivos, as instituições de caráter privado, a fim de opinar sobre a concessão de auxilio e subvenções. Coletar e levantar informações e dados estatísticos sobre o serviço social. Executar outras tarefas correlatas.

ARTIGO 4º -- São criados os seguintes cargos na Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social:

Inciso I – cargo de Secretário Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, CC4 ou FG4;

Inciso II – cargo de Dirigente de Núcleo de Serviço Administrativo da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, CC2 ou FG2;

Inciso III – cargo de Dirigente do Núcleo de Assistência Social da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, CC2 ou FG2;

§ 1º – VETADO

§ 2º - As atribuições e requisitos para provimento dos cargos acima serão estabelecidos por Decreto Municipal.

ARTIGO 5º -- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguintes Dotações Orçamentárias:
2.119 – Manutenção da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência
3.1.9.0.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Servidores
3.1.9.0.11.03.00 – Subsídios

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO 6º -- Ficam extintos, o Núcleo de Bem-Estar Social da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social e o cargo de Dirigente do Núcleo de Bem-Estar Social da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.

ARTIGO 7º -- A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Saúde**.

ARTIGO 8º -Esta Lei entrará em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 05 de fevereiro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 05 de fevereiro de 2002.

TIARAJU GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 239

PROJETO DE LEI N.º 1894
De: 04 de fevereiro de 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou, em sessão extraordinária, o Projeto de Lei n.º 1894, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade com emendas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 04 de fevereiro de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner